

## TERMO DE COOPERAÇÃO

PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
VIÇOSA E BUFFET TRIGOLEVE  
LTDA PARA INTERVENÇÃO  
URBANA NA RUA LEONOR DE  
OLIVEIRA NO BAIRRO CIDADE  
NOVA.

O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e domicílio à Rua Gomes Barbosa, n. 803, Centro da cidade de Viçosa/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.132.449/00001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ângelo Chequer, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **BUFFET TRIGOLEVE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 14.370.196/0001-10, com sede à Rua Almiro Molica, n. 47, bairro Barrinha, Viçosa/MG, representada neste ato por seu sócio-administrador Sr. André Dias de Andrade, inscrito sob o CPF 805.435106-20, denominado **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos do Decreto Municipal n. 5.085/2017 e demais legislações aplicáveis, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente termo a execução de Sistema de Drenagem Profunda para captação de águas pluviais na Rua Leonor de Oliveira no bairro Cidade Nova.

Trata-se de construção em via pública cuja manutenção e cuidado é de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**. Por iniciativa do **PARCEIRO**, foi proposta ao **MUNICÍPIO** a presente parceria, de modo a possibilitar intervenção urbanística na Rua mencionada alhures, com vistas à execução de Sistema de Drenagem Profunda para captação de águas pluviais na Rua Leonor de Oliveira no bairro Cidade Nova, trecho localizado no município de Viçosa, considerando as limitações de mão de obra e recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Responsabilidade das partes

#### 2.1 – São responsabilidades do **MUNICÍPIO**

- (i) Acompanhar e fiscalizar as obras, certificando-se de que intervenção urbanística seja promovida em estrita observância ao projeto aprovado, indicado;
- (ii) Promover a alteração do fluxo de trânsito no local durante a realização das obras, se assim for necessário;



(iii) Exigir a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, se assim for necessário;

(iv) Publicar o termo de cooperação em jornal de circulação local, ou outro órgão de imprensa oficial, no prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura;

(v) Finalizada a obra, a Prefeitura, através de sua Secretaria de Obras, ficará responsável pela manutenção da via, bem como do sistema de drenagem executado pela empresa Buffet TrigoLeve Ltda.

## **2.2 – São responsabilidades do PARCEIRO**

(i) Fornecer todo o material e contratar a mão de obra necessária à realização da obra, responsabilizando-se, ainda, pelo integral custo de execução das obras;

(ii) Promover a manutenção e limpeza da obra, incluindo local de tráfego e permanência de equipamentos e máquinas utilizadas durante a execução da obra;

(iii) Recompôr eventuais benfentorias preexistentes e implantadas na via, em caso de danos causados durante a execução da obra;

(iv) Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros durante a execução da obra;

(v) Promover a sinalização horizontal e vertical diurna e noturna durante a execução da obra;

(vi) Utilizar materiais e executar os serviços satisfazendo as exigências da ABNT;

(vii) Manter um profissional qualificado no canteiro de obras objetivando acompanhar a execução dos trabalhos segundo memorial descritivo e projetos aprovados;

(viii) Contratar mão de obra qualificada para execução dos serviços;

(ix) Fornecer e instalar a Placa indicativa da obra e indicativa da parceira, contendo informações sobre o parceiro e os dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, na forma do Art. 12 do decreto municipal nº 5.085/17;

(x) Executar abrigo provisório (caso necessário), objetivando o conforto, higiene e bem-estar dos trabalhadores;

(xi) Não executar os serviços durante períodos de chuva, mantendo a sinalização de alerta;



(xii) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros durante a execução do objeto deste termo;

(xiii) Entregar as melhorias decorrentes do projeto de revitalização, passando as obras ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização;

(xiv) Zelar pelo bom andamento das obras e pelo fiel cumprimento do objeto da parceria;

(xv) Finalizar as obras e promover a limpeza de todo o trecho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prepostos**

**3.1** – No que compete ao MUNICÍPIO, a Secretaria Municipal de Obras e o IPLAM indicarão prepostos para acompanhamento e fiscalização do andamento das obras. O PARCEIRO também indicará preposto para fiscalizar e acompanhar as obras.

**3.2** – Caberão aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

(i) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;

(ii) acompanharem toda execução do presente Termo de Parceria;

(iii) primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;

(iv) proporem alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do Plano de Trabalho, quando for o caso;

(v) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;

(vi) avaliarem a eficácia deste termo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste às partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de vigência**

**4.1** – O presente termo vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de emissão de licenciamento pelo IPLAM, podendo ser prorrogado pelo tempo necessário à execução das obras.

### **CLÁUSULA QUINTA – Do custo da obra**

**5.1** O custo da obra é estimado em R\$ 59.830,81 (cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e um centavos), valor esse que será custeado de forma integral pelo **PARCEIRO**.

**5.2** Cabe ao **PARCEIRO** arcar com a totalidade dos custos da obra.


#### **CLÁUSULA SEXTA – Das Disposições Gerais**

**6.1** – Do presente Termo de Parceria não se extrairão quaisquer outros benefícios outros ao **PARCEIRO**, nem tampouco benefícios de ordem tributária.

**6.2** - Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa para dirimir questões oriundas deste ajuste;

**6.3** - Os parceiros, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Viçosa, \_\_\_ de \_\_\_ de 2.020.



**ÂNGELO CHEQUER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**REPRESENTANTE LEGAL DO BUFFET TRIGOLEVE LTDA**